



LEI Nº 1.773, DE 13 DE MAIO DE 2026.
**(INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS
MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO DE
RESPONSABILIZAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS)**

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de Maio de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica instituída gratificação mensal aos membros da Comissão de Processo de Responsabilização de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o § 10 do art. 155 do Decreto Municipal nº 1.841, de 04 de junho de 2024, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.110, de 06 de maio de 2026.

§ 1º. A gratificação mensal a ser concedida a cada membro titular da Comissão de Processo de Responsabilização corresponderá a 100% do valor da Referência Salarial nº 01 prevista no Anexo VII da Lei nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, devidamente atualizada por leis posteriores.

§ 2º. A gratificação mensal prevista neste artigo será concedida ao membro suplente da Comissão de Processo de Responsabilização somente quando ele atuar em substituição a qualquer um dos membros titulares, em casos de férias, afastamentos ou impedimentos legais.

Artigo 2º. A Comissão de Processo de Responsabilização, composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de São Joaquim da Barra, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, será competente para conduzir o processo de responsabilização destinado à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do "caput" do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao licitante ou contratado.

§ 1º. Os membros da Comissão de Processo de Responsabilização deverão desenvolver os seus trabalhos de acordo com os princípios e normas previstas na Lei



Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 1.841, de 04 de junho de 2024.

§ 2º. Os membros da Comissão de Processo de Responsabilização serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Poderá ser nomeado como membro da Comissão de Processo de Responsabilização o empregado público municipal que estiver ocupando cargo em comissão, sem prejuízo da gratificação de que trata esta Lei.

Artigo 3º. Fica vedado o acúmulo da gratificação mensal prevista nesta Lei com outra gratificação mensal prevista na legislação municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de acúmulo de funções gratificadas, deverá prevalecer a de maior valor.

Artigo 4º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do empregado público em nenhuma hipótese.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP, 13 DE MAIO DE 2026.


Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra